



NORMAS E PROCEDIMENTOS

ÁREA:	RECEITA ESTADUAL
ASSUNTO:	Manual de Orientação para Preenchimento da Declaração de Operações Tributáveis - DOT
UNIDADE:	GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CADASTRO

APRESENTAÇÃO

O Manual de Orientação para Preenchimento da Declaração de Operações Tributáveis – DOT, de 06/05/2015, sofreu alterações, com destaques para as informações listadas abaixo:

- I) este Manual é a Versão 2.0;
- II) item 4 - alterado para informar a data de entrega da DOT, que passou a ser até o último dia do mês de abril de cada ano, em face da alteração do art. 762 do atual Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002;
- III) item 5.2 – alterado para trazer as mesmas informações contidas no art. 3º, § 2º, I e II, da Lei Complementar nº 63/1990, observando-se os critérios de classificação dos CFOPs e suas respectivas Tabelas;
- IV) item 5.5.1 – alterado para evidenciar que os bens destinados ao ativo imobilizado não geram VAF;
- V) item 6.2.1 – alterado para informar que, de acordo com a Lei estadual nº 11.227/2020, o valor do estoque inicial na DOT, a partir do ano base 2023, não deve ser informado;
- VI) item 6.2.11 – alterado para informar que, de acordo com a Lei estadual nº 11.227/2020, o valor do estoque final na DOT, a partir do ano base 2023, não deve ser informado;
- VII) item 6.3 – incluída a Nota 2, que trata da necessidade de informação no Quadro “B” da DOT das hipóteses de operações concomitantes de transmissão, geração, comercialização (compra e venda) e distribuição de energia elétrica;
- VIII) item 9.2 – incluídas Notas, abordando a validação do arquivo transmitido da DOT e, ainda, sobre as retificações desse documento, anteriores ao ano base 2023, nas quais devem ser inseridas as informações dos estoques, quando houver;
- IX) Anexo Único – alterado para a inclusão de novos CFOPs em face de novas publicações contidas no Anexo II, do Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970, bem como orientação para utilização dos CFOPs, com final “949” e Nota sobre aquisições de energia elétrica por estabelecimento industrial. Destaca-se que os CFOPs estão disponibilizados apenas em números, podendo as discriminações serem consultadas no referido Convênio.

SETOR SUEFI	VERSÃO 2.0	ATUALIZAÇÃO 26/12/2024	PÁGINA 1
----------------	---------------	---------------------------	-------------



NORMAS E PROCEDIMENTOS

ÁREA:	RECEITA ESTADUAL
ASSUNTO:	Manual de Orientação para Preenchimento da Declaração de Operações Tributáveis - DOT
UNIDADE:	GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CADASTRO

1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Instruções para o preenchimento da Declaração de Operações Tributáveis – DOT, que deverá ser entregue pela *internet*, com transmissão pelo programa “Transmissão Eletrônica de Documentos – TED”, disponível no endereço eletrônico www.sefaz.es.gov.br.

Quando deve ser apresentada a DOT:

- normal (no prazo regulamentar ou fora do prazo regulamentar): a primeira apresentada pelo contribuinte, relativa a cada ano-base.
- por pedido de baixa: no encerramento das atividades do estabelecimento, no mesmo prazo previsto em legislação específica para apresentação do pedido de baixa de inscrição. Com relação ao ano do encerramento, deverá conter informação das operações realizadas até a data do encerramento e com relação ao ano anterior, deverá ser apresentada na forma Normal, caso o pedido de baixa ocorra antes de esgotado o prazo para apresentação daquele exercício;
- por pedido de transferência: na mudança de município do estabelecimento, e no mesmo prazo previsto em legislação específica para apresentação do pedido de transferência; ou
- por retificação: apresentada para corrigir dados incorretos informados na declaração normal ou em declaração retificadora anteriormente apresentada.

2. BASE LEGAL

RICMS, arts. 762 a 768 (aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25/10/2002).
Portaria n.º 121-R/24, Anexo II.

3. QUEM ESTÁ OBRIGADO

Todos os estabelecimentos inscritos no cadastro de contribuintes do imposto, exceto os optantes pelo Simples Nacional - SN.

4. PRAZO PARA ENVIO

Até o último dia do mês de abril do ano subsequente às operações e prestações, observado o disposto no item 1.

5. INSTRUÇÕES GERAIS

5.1 Os valores declarados na DOT deverão corresponder ao valor contábil das operações e das prestações tributadas pelo ICMS.

5.2 Para efeitos de cálculo do valor adicionado serão computadas as operações e prestações que constituam fato gerador do imposto, mesmo quando o pagamento for antecipado ou diferido, ou quando o crédito tributário for diferido, reduzido ou excluído em virtude de isenção ou outros benefícios, incentivos ou favores fiscais, bem como as operações imunes ao imposto, conforme

SETOR SUEFI	VERSÃO 2.0	ATUALIZAÇÃO 26/12/2024	PÁGINA 2
----------------	---------------	---------------------------	-------------



NORMAS E PROCEDIMENTOS

ÁREA:	RECEITA ESTADUAL
ASSUNTO:	Manual de Orientação para Preenchimento da Declaração de Operações Tributáveis - DOT
UNIDADE:	GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CADASTRO

as alíneas “a” e “b” do inciso X do § 2º do art. 155, e a alínea “d” do inciso VI do art. 150, da Constituição Federal de 1988, observando-se os critérios de classificação dos CFOPs e suas respectivas Tabelas.

5.3 As informações sobre as operações e prestações deverão compreender o período entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

5.4 Os dados da DOT deverão ser preenchidos em moeda nacional, com inclusão dos centavos.

5.5 Não integra o valor adicionado e, portanto, não será informado na DOT, o valor contábil referente às seguintes operações:

5.5.1 Com bens destinados ao ativo imobilizado e compra de material para consumo final.

5.5.2 Saídas para depósito em nome do remetente e os respectivos retornos, mesmo que simbólico, ao estabelecimento de origem.

5.5.3 Saídas destinadas à industrialização sob encomenda e os respectivos retornos, excetuada a parcela referente ao serviço executado sob encomenda, na qual incide o ICMS, bem como nas importações sob regime *drawback* e o posterior retorno, excetuado no caso, o valor cobrado ao encomendante.

5.5.4 Remessa e o respectivo retorno de mercadoria ou bem destinado a conserto ou reparo, ou ainda, que deva retornar ao estabelecimento de origem, mesmo que simbolicamente.

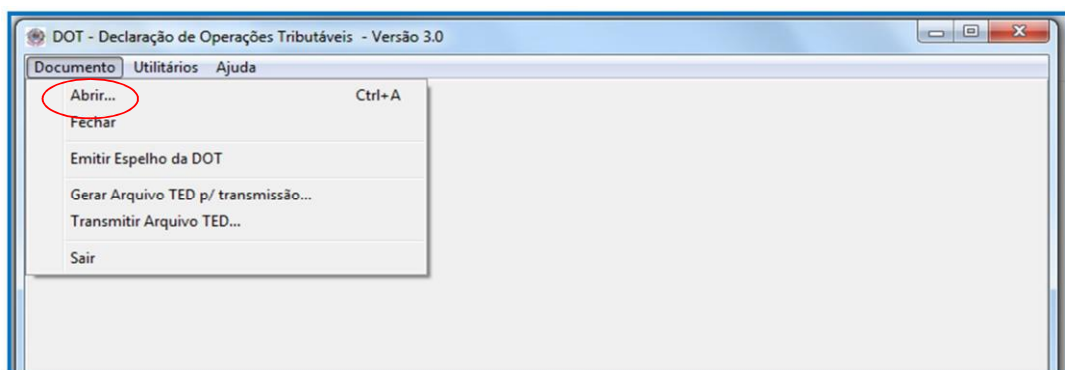
5.5.5 Remessa e o respectivo retorno de produto agrícola destinado a beneficiamento.

5.5.6 Remessa e o respectivo retorno de mercadoria para pesagem em outro estabelecimento.

6. PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS – DOT

6.1 CADASTRAMENTO DOS DADOS DO CONTRIBUINTE

6.1.1 Para iniciar o preenchimento da DOT, o contribuinte deverá clicar no menu “Documento” e selecionar a opção “Abrir”.



6.1.2 Caso seja a 1.ª vez que estiver cadastrando os dados do contribuinte, clicar no botão “Novo” e, em seguida, na nova tela apresentada, preencher as informações solicitadas nas caixas: **Cadastro do**

SETOR SUEFI	VERSÃO 2.0	ATUALIZAÇÃO 26/12/2024	PÁGINA 3
----------------	---------------	---------------------------	-------------



NORMAS E PROCEDIMENTOS

ÁREA: RECEITA ESTADUAL

ASSUNTO: Manual de Orientação para Preenchimento da Declaração de Operações Tributáveis - DOT

UNIDADE: GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CADASTRO

Contribuinte, Representante Legal e Qualificação. Ao final, clicar no botão “OK” para salvar os dados e dar prosseguimento, conforme itens subsequentes. Caso não seja a primeira vez, dar continuidade a partir do item 6.1.3.

6.1.3 Na tela “Consultar Contribuintes Cadastrados”, selecionar o contribuinte desejado e clicar no botão “OK”.

6.1.4 Na nova janela apresentada, clicar no botão “Novo” para dar sequência ao preenchimento da DOT.

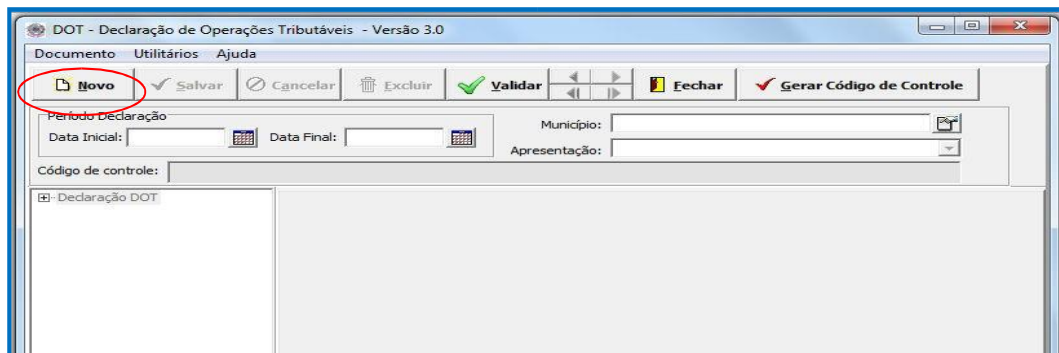


NORMAS E PROCEDIMENTOS

ÁREA: RECEITA ESTADUAL

ASSUNTO: Manual de Orientação para Preenchimento da Declaração de Operações Tributáveis - DOT

UNIDADE: GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CADASTRO



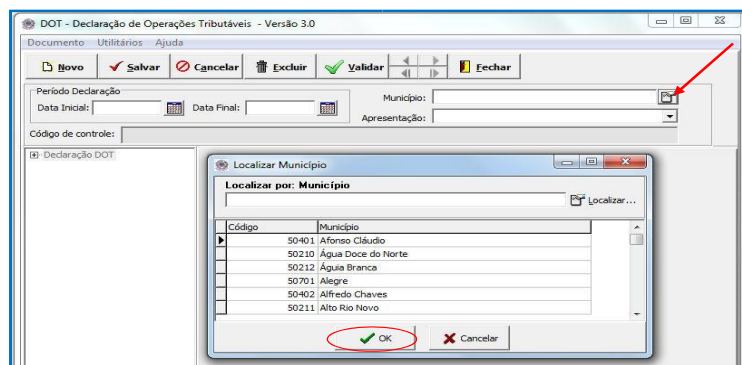
6.1.5 Período da Declaração

Os dados apresentados deverão corresponder a um mesmo exercício.

6.1.6 Município

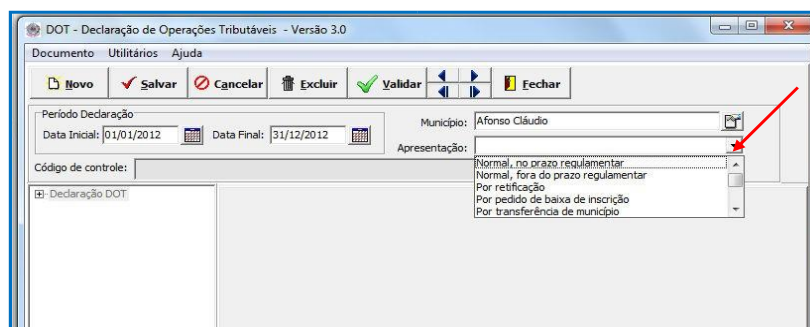
Para preencher este campo, o contribuinte deverá clicar no botão que se encontra à frente do campo e selecionar o município onde o contribuinte se encontrava estabelecido no período informado. Ao final, clicar no botão "OK".

Nota: Em caso de mudança para outro município, deverão ser apresentadas tantas declarações quantas forem o número de vezes que o contribuinte mudou no mesmo exercício. Neste caso, o período de cada declaração deverá corresponder ao município onde o contribuinte esteve estabelecido.



6.1.7 Apresentação

No campo "Apresentação", escolher dentre as opções disponibilizadas, a forma de apresentação da DOT.





NORMAS E PROCEDIMENTOS

ÁREA: RECEITA ESTADUAL

ASSUNTO: Manual de Orientação para Preenchimento da Declaração de Operações Tributáveis - DOT

UNIDADE: GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CADASTRO

6.1.8 Código de Controle

Este campo é preenchido automaticamente pelo programa e contém as informações que foram transmitidas pelo protocolo e que foram validadas pelo sistema.

The screenshot shows the DOT software interface. The 'Código de controle' field is highlighted with a red arrow and contains the value: UuibduW66MkRRc5Lw9j0SjQskKAqyb5v5U6CR1vsJA=.

Quadro A	
A). Entradas e Saídas De Mercadorias	
Estoque Inicial - 01	0,00
Compras, transferências e devoluções do Estado (exceto campos 3 e 4) - 02	0,00

6.2 INFORMANDO OS DADOS DO QUADRO A – ENTRADAS E SAÍDAS DE MERCADORIAS

Os campos deste quadro destinam-se à apuração do valor adicionado, obedecendo ao critério “Resultado com Mercadorias”, conforme as normas para o preenchimento da DOT, estabelecidas no Anexo II, da Portaria n.º 121-R/24.

The screenshot shows the DOT software interface with the 'Quadro A' section highlighted by a red circle. The section title is 'A). Entradas e Saídas De Mercadorias'.

Quadro A	
Estoque Inicial - 01	0,00
Compras, transferências e devoluções do Estado (exceto campos 3 e 4) - 02	0,00
Entrada de produção rural própria - 03	0,00
Compras pessoa física ou não contribuinte do ICMS Estado - 04	0,00
Compras, transferências e devoluções de outros estados - 05	0,00
Compras, transferências e devoluções do exterior - 06	0,00
Total de Entradas - 07	0,00
Vendas, transferências e devoluções internas - 08	0,00
Vendas, transferências, e devoluções para outros estados - 09	0,00
Vendas para o exterior - 10	0,00
Estoque final - 11	0,00
Total de Saídas - 12	0,00
Resultado com Mercadorias (Saídas - Entradas) - 13	0,00

6.2.1 Campo 01: Estoque Inicial.

Informar o valor do estoque inicial que obrigatoriamente deverá ser igual ao estoque final do período anterior (a partir do ano base 2023 o estoque não deve ser informado).

6.2.2 Campo 02: Compras, transferências e devoluções do Estado.

Informar o valor contábil correspondente ao somatório das compras, transferências e devoluções de vendas nas operações internas, excetuando-se a entrada de produção rural própria e as compras de pessoas físicas.

6.2.3 Campo 03: Entrada de produção Rural própria.

Informar o valor contábil total das entradas para comercialização ou industrialização, de produtos agropecuários produzidos em propriedade rural do próprio contribuinte ou arrendada de terceiros.



NORMAS E PROCEDIMENTOS

ÁREA:	RECEITA ESTADUAL
ASSUNTO:	Manual de Orientação para Preenchimento da Declaração de Operações Tributáveis - DOT
UNIDADE:	GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CADASTRO

Nota: O valor informado deverá ser detalhado, por município, no item “Detalhamento”. Para acessar o item “Detalhamento”, o contribuinte deverá selecionar no menu, que se encontra ao lado esquerdo da tela, a opção “Produção Rural Própria”, e detalhar, por município, o valor informado.

6.2.4 Campo 04: Compras de pessoa física ou não contribuinte de ICMS Estado.

Informar o valor contábil total das compras de mercadorias adquiridas de pessoas físicas não contribuintes de ICMS, não incluindo as aquisições de produtor rural regularmente inscrito no cadastro da SEFAZ.

Ex.: sucatas, veículos usados adquiridos para revenda ou indenizados, produtor rural não inscrito no cadastro da SEFAZ e outras aquisições para revenda.

Nota: O valor informado deverá ser detalhado, por município, no item “Detalhamento”.

Para acessar o item “Detalhamento”, o contribuinte deverá selecionar no menu, que se encontra ao lado esquerdo da tela, a opção “Pessoas Físicas”, e detalhar, por município, o valor informado.

6.2.5 Campo 05: Compras, Transferências e devoluções de outros Estados.

Informar o valor contábil das compras, transferências e devoluções de mercadorias nas operações interestaduais, com destino a revenda ou a industrialização no estabelecimento.

6.2.6 Campo 06: Compras, Transferências e devoluções do exterior.

Informar o valor contábil das compras, transferências e devoluções de mercadorias nas operações procedentes do exterior, com destino à revenda ou à industrialização no estabelecimento.

6.2.7 Campo 07: Total de Entradas.

Soma automática dos campos 1 a 6.

6.2.8 Campo 08: Vendas, transferências e devoluções internas.

Informar o valor contábil correspondente ao somatório das vendas, transferências e devoluções de compras nas operações internas.

6.2.9 Campo 09: Vendas, transferências e devoluções para outros estados.

Informar o valor contábil correspondente ao somatório das vendas, das transferências e das devoluções de compras nas operações interestaduais.

6.2.10 Campo 10: Vendas para o exterior.

Informar o valor contábil correspondente ao somatório das vendas, das transferências e das devoluções de compras nas operações procedentes do exterior.

6.2.11 Campo 11: Estoque final.

Informar o valor do estoque final (a partir do ano base 2023 o estoque não deve ser informado).

6.2.12 Campo 12: Total de Saídas.

Soma automática dos campos 8 a 11.

6.2.13 Campo 13: Resultado com Mercadorias.

Diferença automática entre o total das saídas e o total das entradas.

SETOR SUEFI	VERSÃO 2.0	ATUALIZAÇÃO 26/12/2024	PÁGINA 7
----------------	---------------	---------------------------	-------------



NORMAS E PROCEDIMENTOS

ÁREA:	RECEITA ESTADUAL
ASSUNTO:	Manual de Orientação para Preenchimento da Declaração de Operações Tributáveis - DOT
UNIDADE:	GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CADASTRO

6.3 INFORMANDO OS DADOS DO QUADRO B – VALORES A SEREM DETALHADOS

Destina-se à informação do valor total das operações de geração e de distribuição de energia elétrica, de prestação de serviços de transporte, de prestação de serviços de comunicação, de extração de petróleo, de serviço de tratamento e distribuição de água canalizada, e de outras atividades realizadas, no ano base, por empresas que atuam nos setores econômicos específicos, constantes nos campos 14 a 19 deste quadro, conforme as normas para o preenchimento da DOT, estabelecidas no Anexo II, da Portaria n.º 121-R/24.

Notas:

1 - Após o preenchimento deste quadro, os valores declarados nos campos 14 a 19 deverão ser especificados, por município, no item “Detalhamento”.

Para acessar o item “Detalhamento”, o contribuinte deverá selecionar no menu, que se encontra do lado esquerdo da tela, a opção correspondente aos campos preenchidos no Quadro “B”, e detalhar, por município, o valor informado.

2 – Energia Elétrica (Operações Concomitantes) - Os contribuintes transmissores e comercializadores (compra e venda) de energia elétrica, na hipótese de exercerem de forma concomitante as atividades de geração e/ou distribuição de energia elétrica, devem preencher somente o Quadro “B” da DOT. Nesse caso, os valores da transmissão e comercialização devem ser somados ao da distribuição e/ou geração (Detalhamento) para o município de localização do estabelecimento transmissor/comercializador, sendo que os valores líquidos, devem obedecer aos critérios de classificação dos CFOPs e suas respectivas Tabelas.

Assim, na hipótese retrocitada, o município da distribuição e geração de energia elétrica terá, no cômputo do Quadro “B” da DOT, também os valores das operações de transmissão e comercialização nele ocorridas.

No campo “Informações Complementares” da DOT, deve-se informar, de forma segregada, os valores que compuseram a soma no “Detalhamento”, para aquele município em que ocorreram as operações concomitantes.

3 - Energia Elétrica (Operações não Concomitantes) - Não havendo operações concomitantes, os valores relativos às transmissões e comercializações de energia elétrica devem ser informados no Quadro “A”, obedecendo ao critério de “Resultado com Mercadorias”.

6.4 Para o preenchimento do item “B – Valores a serem detalhados”, do Quadro B, C e D, clicar na opção “Quadro B, C e D”, localizado ao lado esquerdo da tela, e efetuar os lançamentos correspondentes nos campos 14 a 19.



NORMAS E PROCEDIMENTOS

ÁREA: RECEITA ESTADUAL

ASSUNTO: Manual de Orientação para Preenchimento da Declaração de Operações Tributáveis - DOT

UNIDADE: GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CADASTRO

6.4.1 Campo 14: Energia Elétrica.

Informar o valor total da receita resultante da geração e da distribuição de energia elétrica, observada a hipótese contida no item 6.3, Nota 2.

6.4.2 Campo 15: Transporte.

Será informado o valor, no ano base, correspondente às prestações de serviços de transportes neles iniciadas, assim compreendidos o transporte de passageiros e cargas por meio rodoviário, ferroviário, aquaviário e dutoviário, e, o transporte aéreo de cargas nas operações intermunicipais e interestaduais.

6.4.3 Campo 16: Comunicação.

Será informado o valor, no ano base, correspondente às prestações de serviços de comunicação incluídas na competência de tributação do ICMS.

6.4.4 Campo 17: Extração de Petróleo.

Será informado o valor, no ano base, correspondente às operações relativas à extração de petróleo.

6.4.5 Campo 18: Distribuição de Água Canalizada.

Será informado o valor, no ano base, relativo ao fornecimento de água tratada para os municípios dentro do Estado do Espírito Santo.

6.4.6 Campo 19: Outras Atividades.

Será informado o valor correspondente às operações, no ano base, e não incluídas nos itens anteriores, promovidas por contribuintes com sistema de inscrição centralizada, nas hipóteses previstas na legislação de regência do ICMS ou através de regime especial, a exemplo de restaurantes industriais e cooperativas agropecuárias, ou qualquer outra operação em que gere valor adicionado para mais de um município.

6.5 INFORMANDO OS DADOS DO QUADRO C – OUTROS

6.5.1 Campo 20: Outros

Destina-se à informação do valor correspondente aos serviços de transporte contratados de pessoas físicas (transportadores autônomos) ou de empresas de transportes estabelecidas em outras unidades da federação, nos quais o contribuinte contratante assume a responsabilidade pelo recolhimento do imposto devido.



NORMAS E PROCEDIMENTOS

ÁREA: RECEITA ESTADUAL

ASSUNTO: Manual de Orientação para Preenchimento da Declaração de Operações Tributáveis - DOT

UNIDADE: GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CADASTRO

6.6 INFORMANDO OS DADOS DO QUADRO D – OBSERVAÇÕES

6.6.1 Destina-se à prestação de informações complementares, nos casos em que as informações prestadas nos campos anteriores não sejam suficientes.

6.7 PREENCHENDO O ITEM DETALHAMENTO

Os valores informados nos campos 3 e 4, do Quadro A, e nos campos 14 a 19, do Quadro B, deverão ser detalhados por município.

6.7.1 Para informar os valores detalhados o contribuinte deverá acessar o item “Detalhamento”, que se encontra do lado esquerdo da tela.


Abaixo dessa opção, deverá ser escolhido o item correspondente aos campos preenchidos nos Quadros “A e B”, para, em seguida, detalhar por município o valor informado.

MUNICÍPIO	VALOR DE GERAÇÃO	VALOR DE DISTRIBUIÇÃO
Afonso Claudio	0,00	0,00
Água Doce do Norte	0,00	0,00
Água Branca	0,00	0,00
Alegre	0,00	0,00
Alfredo Chaves	0,00	0,00
Alto Rio Novo	0,00	0,00
Anchieta	0,00	0,00
Apacá	0,00	0,00
Aracruz	0,00	0,00
Atílio Vivácqua	0,00	0,00
Baixo Guandu	0,00	0,00
Barra de São Francis	0,00	0,00
Boa Esperança	0,00	0,00
Bom Jesus do Norte	0,00	0,00
Brejetuba	0,00	0,00
Cachoeiro de Itapemi	0,00	0,00
Cariacica	0,00	0,00
Castelo	0,00	0,00
Colatina	0,00	0,00
Conceição da Barra	0,00	0,00
Conceição do Castelo	0,00	0,00
Divino São Lourenço	0,00	0,00
Domingos Martins	0,00	0,00
Dores do Rio Preto	0,00	0,00
Valor Total Detalhado	0,00	0,00
Valor Adicionado	500,00	
Diferença	500,00	

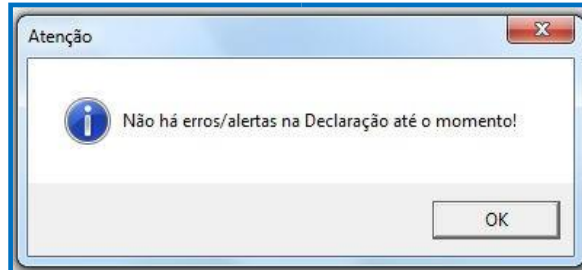
7. VALIDAÇÃO

7.1 Para que o contribuinte possa se certificar de que não há pendências quanto ao preenchimento dos campos da DOT, deverá clicar na opção “Validar”.

Validar

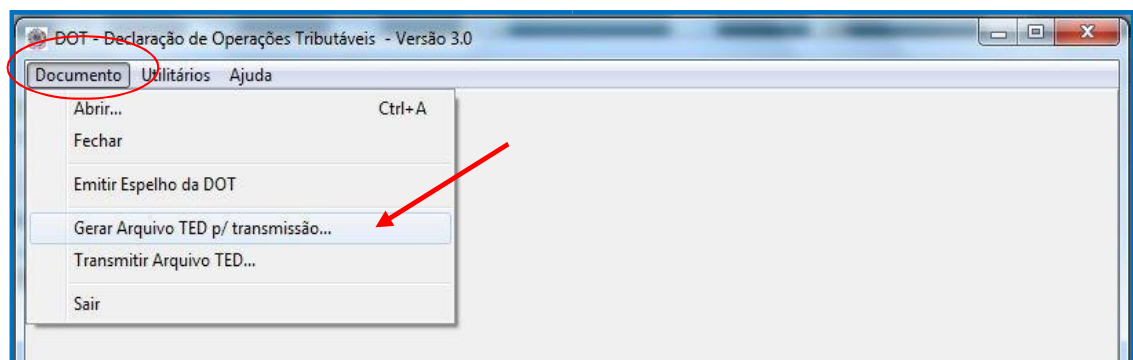
	NORMAS E PROCEDIMENTOS
ÁREA:	RECEITA ESTADUAL
ASSUNTO:	Manual de Orientação para Preenchimento da Declaração de Operações Tributáveis - DOT
UNIDADE:	GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CADASTRO

7.1.1 Caso o preenchimento esteja correto aparecerá uma janela informando que não há erros.



8. GERAÇÃO DE ARQUIVO TED PARA TRANSMISSÃO

8.1 Inexistindo pendências quanto ao preenchimento da DOT, clicar no item “Documento” e, em seguida, na opção “Gerar Arquivo TED para Transmissão”.



8.2 Na nova janela apresentada preencher as informações solicitadas e ao final, clicar no botão “OK”.

INSCRIÇÃO	PERIODO INICIAL	PERIODO FINAL	GERAR

8.3 Salvar o arquivo gerado na pasta TED, clicando na opção “Salvar”.

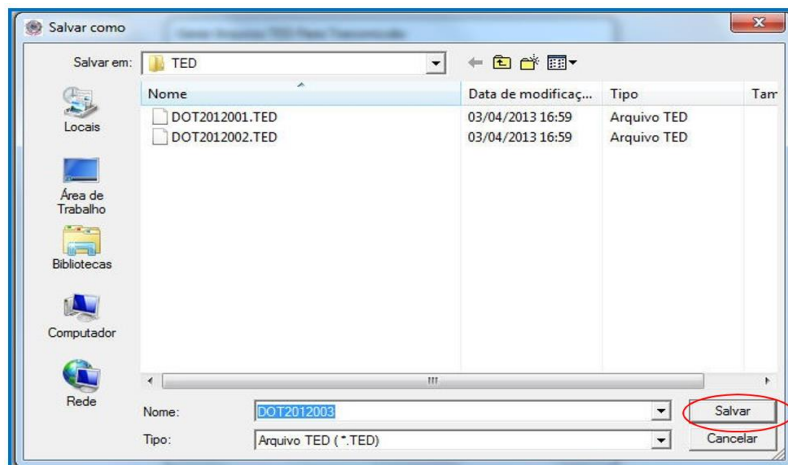


NORMAS E PROCEDIMENTOS

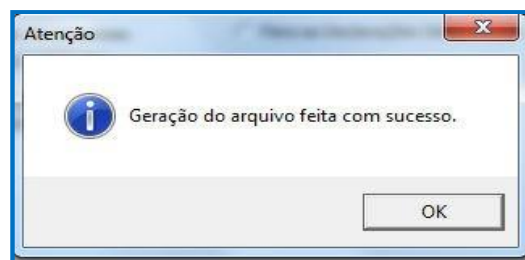
ÁREA: RECEITA ESTADUAL

ASSUNTO: Manual de Orientação para Preenchimento da Declaração de Operações Tributáveis - DOT

UNIDADE: GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CADASTRO

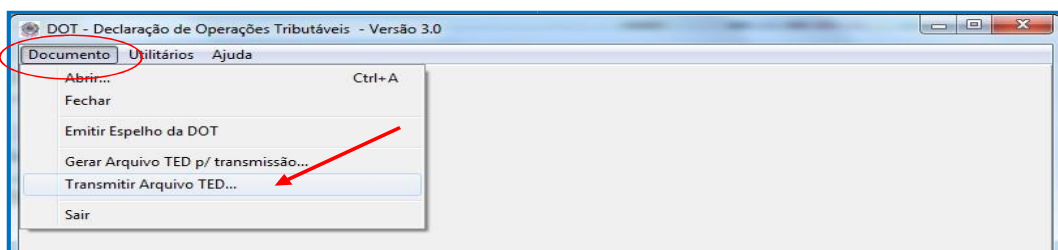


8.4 Após a geração do arquivo aparecerá a janela abaixo.



9. TRANSMISSÃO DO ARQUIVO TED

9.1 Para transmitir o Arquivo TED, o contribuinte deverá clicar no item “Documento” e, em seguida, na opção “Transmitir Arquivo TED”.



9.2 Na próxima janela o contribuinte deverá escolher o arquivo a ser transmitido e clicar em abrir. Ao final, para o arquivo a ser transmitido deverá clicar em “OK”.

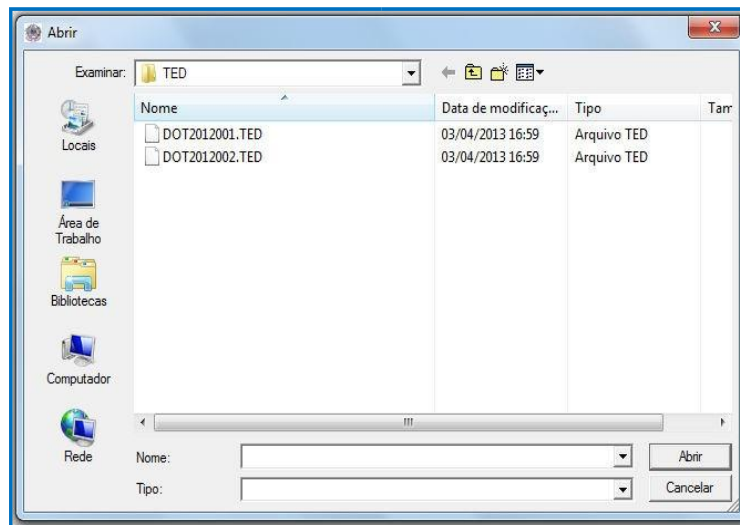


NORMAS E PROCEDIMENTOS

ÁREA: RECEITA ESTADUAL

ASSUNTO: Manual de Orientação para Preenchimento da Declaração de Operações Tributáveis - DOT

UNIDADE: GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CADASTRO



Notas:

1 - Após o êxito na transmissão do arquivo, deve-se verificar se ele foi VALIDADO pela SEFAZ. O e-mail cadastrado para o envio da DOT receberá um retorno automático do sistema, informando se o arquivo foi VALIDADO ou não.

Caso apareça a informação INVALIDADO, significa dizer que a transmissão do arquivo não foi finalizada, pois pode haver inconsistência que impede sua validação.

Não sendo VALIDADO o arquivo, basta corrigir a informação (que seguirá junto ao e-mail automático) e enviá-lo novamente.

Na hipótese de não receber o retorno por e-mail da validação do arquivo, é possível, via Agência Virtual, verificar se a DOT consta como VALIDADA.

Persistindo alguma dúvida, entrar em contato com o Fale Conosco da SEFAZ.

2 - A partir do ano base 2023, não se deve informar os estoques na DOT, conforme Lei estadual nº 11.227/2020 e alterações. Porém, para as DOTs retificadoras ou mesmo aquelas ainda não transmitidas de anos anteriores, os estoques devem ser informados para efeito do “Resultado com Mercadorias”.



NORMAS E PROCEDIMENTOS

ÁREA:	RECEITA ESTADUAL
ASSUNTO:	Manual de Orientação para Preenchimento da Declaração de Operações Tributáveis - DOT
UNIDADE:	GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CADASTRO

ANEXO ÚNICO

Para a correta informação do Valor Adicionado Fiscal – VAF a ser computado na DOT, será observado o CFOP indicado nos livros e documentos fiscais, considerando a condição de emitente e/ou destinatário das operações e prestações sujeitos ao imposto, tendo como base a cor do CFOP, conforme Tabela dos CFOPs, indicada neste Anexo Único, nos termos abaixo:

- CFOP na cor preta - O valor correspondente ao CFOP sempre será considerado na DOT;
- CFOP na cor vermelha - O valor correspondente ao CFOP não poderá ser considerado na DOT;
- CFOP na cor azul – O valor correspondente ao CFOP somente será considerado na DOT quando no documento fiscal contiver no item de produto os seguintes Códigos de Situação Tributária – CST (Tabela B): 00, 10, 20, 30, 40, 50, 51, 60, 70 e 90 (este último somente quando houver destaque do imposto em campo próprio do documento fiscal).

Nota: As aquisições de energia elétrica por estabelecimento industrial devem ser consideradas na DOT; os CFOPs inclusive constam neste Manual na cor preta. Entretanto, com relação às aquisições de energia elétrica para consumo por demanda contratada, **apenas quanto ao valor utilizado no processo de industrialização de produto**. Então, apesar de os CFOPs de aquisição de energia elétrica para consumo por demanda contratada constarem classificados na cor vermelha, conforme Tabela dos CFOPs, deve-se considerá-los no cálculo da DOT, na hipótese retrocitada.

Havendo devolução/anulação de valor de aquisição anterior de energia elétrica, por estabelecimento industrial, deve-se de igual forma ser considerado para efeitos do cálculo na DOT.

Os CFOPs 5.210, 6.210 e 7.210 apesar de constarem classificados na cor preta, conforme Tabela dos CFOPs, somente serão computados para efeito da DOT quando a operação anterior de entrada houver sido classificada nos CFOPs 1.126, 2.126 e 3.126, respectivamente.

TABELA DOS CFOPs

A Tabela abaixo deve ser utilizada observando-se os critérios de classificação dos CFOPs, de acordo com a cor, conforme indicadas neste Anexo Único.

CFOP – cor preta:

CFOP – ENTRADA

1.101, 1.102, 1.111, 1.113, 1.116, 1.117, 1.118, 1.120, 1.121, 1.122, 1.124, 1.125, 1.126, 1.132, 1.135, 1.151, 1.152, 1.153, 1.154, 1.159, 1.201, 1.202, 1.203, 1.204, 1.205, 1.206, 1.207, 1.208, 1.209, 1.212, 1.214, 1.215, 1.216, 1.251, 1.252, 1.352, 1.353, 1.360, 1.401, 1.403, 1.408, 1.409, 1.410, 1.411, 1.456, 1.501, 1.503, 1.504, 1.651, 1.652, 1.653, 1.658, 1.659, 1.660, 1.661, 1.662, 1.903, 1.931, 1.932, 2.101, 2.102, 2.111, 2.113, 2.116, 2.117, 2.118, 2.120, 2.121, 2.122, 2.124, 2.125, 2.126, 2.132, 2.135, 2.151, 2.152, 2.153, 2.154, 2.159, 2.201, 2.202, 2.203, 2.204, 2.205, 2.206, 2.207, 2.208, 2.209, 2.212, 2.214, 2.215, 2.216, 2.251, 2.252, 2.352, 2.353, 2.401, 2.403, 2.408, 2.409, 2.410, 2.411, 2.456, 2.501, 2.503, 2.504, 2.651, 2.652, 2.653, 2.658, 2.659, 2.660, 2.661, 2.662, 2.903, 2.931, 2.932, 3.101, 3.102, 3.126, 3.127, 3.129, 3.201, 3.202, 3.205, 3.206, 3.207, 3.211, 3.212, 3.251, 3.352, 3.353, 3.503, 3.651, 3.652, 3.653 e 3.667.



NORMAS E PROCEDIMENTOS

ÁREA:	RECEITA ESTADUAL
ASSUNTO:	Manual de Orientação para Preenchimento da Declaração de Operações Tributáveis - DOT
UNIDADE:	GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CADASTRO

CFOP – SAÍDA

5.101, 5.102, 5.103, 5.104, 5.105, 5.106, 5.109, 5.110, 5.111, 5.112, 5.113, 5.114, 5.115, 5.116, 5.117, 5.118, 5.119, 5.120, 5.122, 5.123, 5.124, 5.125, 5.129, 5.132, 5.151, 5.152, 5.153, 5.155, 5.156, 5.159, 5.160, 5.201, 5.202, 5.206, 5.208, 5.209, 5.210, 5.214, 5.215, 5.216, 5.251, 5.252, 5.253, 5.254, 5.255, 5.256, 5.257, 5.258, 5.301, 5.302, 5.303, 5.304, 5.305, 5.306, 5.307, 5.351, 5.352, 5.353, 5.354, 5.355, 5.356, 5.357, 5.359, 5.360, 5.401, 5.402, 5.403, 5.405, 5.408, 5.409, 5.410, 5.411, 5.456, 5.501, 5.502, 5.503, 5.651, 5.652, 5.653, 5.654, 5.655, 5.656, 6.658, 5.659, 5.660, 5.661, 5.662, 5.667, 5.903, 5.910, 5.911, 5.927, 5.928, 5.931, 6.101, 6.102, 6.103, 6.104, 6.105, 6.106, 6.107, 6.108, 6.109, 6.110, 6.111, 6.112, 6.113, 6.114, 6.115, 6.116, 6.117, 6.118, 6.119, 6.120, 6.122, 6.123, 6.124, 6.125, 6.129, 6.132, 6.151, 6.152, 6.153, 6.155, 6.156, 6.159, 6.160, 6.201, 6.202, 6.206, 6.208, 6.209, 6.210, 6.214, 6.215, 6.216, 6.251, 6.252, 6.253, 6.254, 6.255, 6.256, 6.257, 6.258, 6.301, 6.302, 6.303, 6.304, 6.305, 6.306, 6.307, 6.351, 6.352, 6.353, 6.354, 6.355, 6.356, 6.357, 6.359, 6.360, 6.401, 6.402, 6.403, 6.404, 6.408, 6.409, 6.410, 6.411, 6.456, 6.501, 6.502, 6.503, 6.651, 6.652, 6.653, 6.654, 6.655, 6.656, 6.658, 6.659, 6.660, 6.661, 6.662, 6.667, 6.903, 6.910, 6.911, 6.931, 7.101, 7.102, 7.105, 7.106, 7.127, 7.129, 7.201, 7.202, 7.206, 7.210, 7.211, 7.212, 7.251, 7.301, 7.358, 7.501, 7.504, 7.651, 7.654 e 7.667.

CFOP – cor vermelha:

CFOP – ENTRADA

1.128, 1.131, 1.213, 1.253, 1.254, 1.255, 1.256, 1.257, 1.301, 1.302, 1.303, 1.304, 1.305, 1.306, 1.351, 1.354, 1.355, 1.356, 1.406, 1.407, 1.414, 1.415, 1.451, 1.452, 1.453, 1.454, 1.455, 1.505, 1.506, 1.551, 1.552, 1.553, 1.554, 1.555, 1.556, 1.557, 1.601, 1.602, 1.603, 1.604, 1.605, 1.657, 1.663, 1.664, 1.901, 1.902, 1.904, 1.905, 1.906, 1.907, 1.908, 1.909, 1.910, 1.911, 1.912, 1.913, 1.914, 1.915, 1.916, 1.917, 1.918, 1.919, 1.920, 1.921, 1.922, 1.923, 1.924, 1.925, 1.926, 1.933, 1.934, 2.128, 2.131, 2.213, 2.253, 2.254, 2.255, 2.256, 2.257, 2.301, 2.302, 2.303, 2.304, 2.305, 2.306, 2.351, 2.354, 2.355, 2.356, 2.406, 2.407, 2.414, 2.415, 2.451, 2.452, 2.453, 2.454, 2.455, 2.505, 2.506, 2.551, 2.552, 2.553, 2.554, 2.555, 2.556, 2.557, 2.603, 2.657, 2.663, 2.664, 2.901, 2.902, 2.904, 2.905, 2.906, 2.907, 2.908, 2.909, 2.910, 2.911, 2.912, 2.913, 2.914, 2.915, 2.916, 2.917, 2.918, 2.919, 2.920, 2.921, 2.922, 2.923, 2.924, 2.925, 2.933, 2.934, 3.128, 3.301, 3.351, 3.354, 3.355, 3.356, 3.551, 3.552, 3.553, 3.556 e 3.930.

CFOP – SAÍDA

5.131, 5.205, 5.207, 5.213, 5.412, 5.413, 5.414, 5.415, 5.451, 5.452, 5.453, 5.454, 5.455, 5.504, 5.505, 5.551, 5.552, 5.553, 5.554, 5.555, 5.556, 5.557, 5.601, 5.602, 5.603, 5.605, 5.606, 5.657, 5.663, 5.664, 5.665, 5.666, 5.901, 5.902, 5.904, 5.905, 5.906, 5.907, 5.908, 5.909, 5.912, 5.913, 5.914, 5.915, 5.916, 5.917, 5.918, 5.919, 5.920, 5.921, 5.922, 5.923, 5.924, 5.925, 5.926, 5.929, 5.932, 5.933, 5.934, 6.131, 6.205, 6.207, 6.213, 6.412, 6.413, 6.414, 6.415, 6.451, 6.452, 6.453, 6.454, 6.455, 6.504, 6.505, 6.551, 6.552, 6.553, 6.554, 6.555, 6.556, 6.557, 6.603, 6.657, 6.663, 6.664, 6.665, 6.666, 6.901, 6.902, 6.904, 6.905, 6.906, 6.907, 6.908, 6.909, 6.912, 6.913, 6.914, 6.915, 6.916, 6.917, 6.918, 6.919, 6.920, 6.921, 6.922, 6.923, 6.924, 6.925, 6.929, 6.932, 6.933, 6.934, 7.205, 7.207, 7.551, 7.552, 7.553, 7.556 e 7.930.



NORMAS E PROCEDIMENTOS

ÁREA:	RECEITA ESTADUAL
ASSUNTO:	Manual de Orientação para Preenchimento da Declaração de Operações Tributáveis - DOT
UNIDADE:	GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CADASTRO

CFOP – cor azul:

CFOP – ENTRADA

1.949, 2.949 e 3.949

CFOP – SAÍDA

5.949, 6.949 e 7.949

*As descrições dos CFOPs encontram-se no Convênio S/N.º, de 15 de dezembro de 1970, em seu Anexo II – Código Fiscal de Operações e de Prestações – CFOP. Porém, para efeito deste Manual, constam apenas os códigos, sem descrição.